

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete Nacional de Segurança

#### Despacho n.º 5108/2023

*Sumário:* Emissão de certificados qualificados de assinatura eletrónica em que a pessoa singular titular do certificado representa uma pessoa coletiva.

#### **Emissão de certificados qualificados de assinatura eletrónica em que a pessoa singular titular do certificado representa uma pessoa coletiva**

No Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (Regulamento eIDAS), é referido que, ao emitirem certificados referentes a serviços de confiança, os prestadores qualificados de serviços de confiança verificam, pelos meios adequados e nos termos da legislação nacional, a identidade e as eventuais características específicas da pessoa singular ou coletiva à qual é emitido o certificado qualificado.

Importa salientar que a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, refere que “A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico equivale à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que a pessoa que após a assinatura eletrónica qualificada é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva em causa”.

No mesmo sentido, o seu n.º 3 refere que “A assinatura eletrónica qualificada deve referir-se inequivocamente a uma só pessoa singular ou representante da pessoa coletiva e ao documento ao qual é aposta”.

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento eIDAS, procede-se à normalização dos critérios estabelecidos na alínea c) do anexo I do mesmo Regulamento. Nestes termos, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS), no âmbito das competências previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro de 2022, atento à utilização crescente dos serviços de confiança por parte da sociedade, considera fundamental estabelecer regras normalizadoras da informação incluída nos referidos certificados qualificados, com o objetivo de tornar a sua leitura, clara e facilmente interpretável.

Neste contexto, os campos que a seguir se normalizam irão permitir que pessoas ou sistemas, no processo de validação de uma assinatura eletrónica qualificada, viabilizando a identificação, de forma clara, dos representantes (pessoas singulares) das pessoas coletivas e quais os poderes em si investidos.

Assim, o GNS vem por este meio definir os critérios para a normalização dos atributos a constar nos certificados qualificados, que identificam o titular e os poderes de representação que lhe foram conferidos.

Face ao exposto, e enquanto Entidade Supervisora, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — A emissão de certificados qualificados de assinatura eletrónica em que a pessoa física titular do certificado atua sozinha como representante de uma pessoa coletiva, requer o cumprimento integral dos requisitos definidos no Anexo A ao presente despacho.

2 — O presente despacho entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

20 de abril de 2023. — O Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, *António Gameiro Marques*, CALM.

## ANEXO A

**Regras para a emissão de certificados qualificados de assinatura eletrónica em que o titular do certificado atua em representação de uma pessoa coletiva**

Os Prestadores Qualificados de Serviços de Confiança (PQSC) ao emitirem certificados qualificados de assinatura eletrónica, em que o titular do certificado é uma pessoa singular que atua em representação de uma pessoa coletiva, asseguram que é incluído um conjunto definido de informação normalizada no certificado.

Os PQSC, ao emitirem um certificado qualificado, nos termos definidos neste despacho, efetuam todas as verificações necessárias, de modo a garantir que a pessoa física (singular) titular do certificado é detentora dos instrumentos que atestam os poderes representativos relativos à pessoa coletiva a representar.

Os PQSC emitem este tipo de certificados de representação apenas ao representante legal que possua poderes bastantes para sozinho, obrigar e vincular a pessoa coletiva em questão.

A informação normalizada é incluída no Distinguished Name do campo Subject do certificado, com recurso ao conjunto de atributos referidos na tabela seguinte:

Nome do atributo	Oid	Identificador
commonName .....	2.5.4.3	id-at-commonName.
surname .....	2.5.4.4	id-at-surname.
serialNumber .....	2.5.4.5	id-at-serialNumber.
countryName .....	2.5.4.6	id-at-countryName.
organizationName .....	2.5.4.10	id-at-organizationName.
organizationalUnitName .....	2.5.4.11	id-at-organizationalUnitName.
title .....	2.5.4.12	id-at-title.
givenName .....	2.5.4.42	id-at-givenName.
pseudonym .....	2.5.4.65	id-at-pseudonym.
organizationIdentifier .....	2.5.4.97	id-at-organizationIdentifier.

A informação que é incluída no Distinguished Name do campo Subject do certificado, cumpre o estabelecido no número anterior, recorrendo ao conjunto de atributos referidos na tabela seguinte.

Os certificados qualificados, nos termos definidos neste despacho, cumprem as regras definidas na seguinte tabela:

Identificador	Presente	Requisitos
id-at-commonName .....	Sim	Em conformidade com o ETSI EN 319 412-2 [2].
id-at-surname .....	Sim	De acordo com o registo oficial.
id-at-serialNumber .....	Sim	Informação relativa ao titular do certificado. Deve estar em conformidade com as regras definidas no ETSI EN 319 412-1 [1], relativas a "Natural person semantics identifier" identificado com o oid 0.4.0.194121.1.1 (id-etsi-qcs-semanticsId-Natural).
id-at-countryName .....	Sim	Em conformidade com o ETSI EN 319 412-2 [2].
id-at-organizationName .....	Sim	Nome completo da organização que o titular do certificado representa, de acordo com os registos oficiais.
id-at-organizationalUnitName .....	Sim	Sempre que for emitido um certificado qualificado enquadrado no âmbito deste despacho, deverá ser incluído (obrigatório) uma instância com o atributo: OU = eidas-np-rep-lp-pt A obrigatoriedade de incluir este designador, tem como objetivo identificar de forma clara, que se trata de um certificado de pessoa singular que atua em representação de uma pessoa coletiva. Os PQSC podem incluir outros OUs (proprietários), em qualquer ordem, mas não intercalados. Poderá ainda (opcional) incluir limitações aos poderes de representação descritos no atributo <u>id-at-title</u> . Cada instância deverá ser precedida do seguinte identificador inicial <u>eidas-rep-limit-n</u> .



Identificador	Presente	Requisitos
id-at-title .....	Sim	<p>Exemplo:</p> <p>OU=eidas-rep-limit-1: “Descrição da limitação”            OU=eidas-rep-limit-2: “Descrição da limitação”            OU=eidas-rep-limit-3: “Descrição da limitação”</p> <p><i>Nota.</i> — Sempre que estejam em causa limitações no valor do montante das transações, as mesmas poderão (também) constar na declaração de certificado qualificado com o identificador id-etsi-qcsQcLimitValue (oid: 0.4.0.1862.1.2).</p> <p>Descrição dos poderes de representação legal do titular; ou Designação do cargo/função que o titular do certificado ocupa.</p> <p><i>Nota 1.</i> — Fica inibida a utilização deste atributo para outros efeitos que não os estabelecidos neste Despacho. Tal situação verifica-se sempre que no atributo “OU” constar “eidas-np-rep-lp-pt”.</p> <p><i>Nota 2.</i> — Os poderes de representação colocados neste atributo devem (obrigatoriamente) refletir, de forma inequívoca, as informações constantes nos documentos que estão subjacentes à sua emissão, nos quais se incluem os instrumentos que atestam os poderes representativos relativos à pessoa coletiva a representar, relativos aos poderes de representação legal do titular.</p> <p><i>Nota 3.</i> — Não devem ser incorporados neste atributo poderes de representação que remetam para outros documentos e/ou instrumentos de mandato. A título de exemplo, os poderes de representação a seguir descritos, não devem ser incorporados.</p> <p>e. g. “title=Procurador com os poderes estabelecidos na Procuração n de dd/mm/aaaa”.</p>
id-at-givenName .....	Sim	Nome próprio do titular do certificado, de acordo com o registo oficial.
id-at-pseudonym .....	Não	Não é permitida a inclusão deste atributo.
id-at-organizationIdentifier .....	Sim	<p>Informação relativa à organização representada. Deve estar conformidade com as regras definidas no ETSI EN 319 412-1 [1], relativas a “Legal person semantics identifier” identificado com o OID 0.4.0.194121.1.2 (id-etsi-qcs-SemanticsId-Legal).</p> <p><i>Nota.</i> — Nos casos em que o certificado de representação é utilizado para faturação eletrónica, este atributo deve utilizar obrigatoriamente, o especificado na alínea 1) do ponto 5.1.4 do ETSI EN 319 412-1 [1] e coincidir com o número fiscal do emitente que consta na fatura eletrónica.</p>

[1]ETSI EN 319 412-1: Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Certificate Profiles; Part1: Overview and common data structures (versão mais recente).  
 [2]ETSI EN 319 412-1: Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Certificate Profiles; Part 2: Certificate profile for certificates issued to natural persons (Versão mais recente).